**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 1.187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISCIPLINA O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA INSULAR DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º -** Fica acrescida a alínea “l”, ao inciso III, do artigo 12 da Lei Complementar 1.187, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 12. [...]

[...]

“l – NIDE 11 – CENTRO – DISTRITO CRIATIVO: porção do território caracterizada pela presença de importantes equipamentos públicos e privados de interesse histórico e turístico, onde se pretende potencializar usos compatíveis com a economia criativa, lazer, turismo e cultura, de forma articulada com a estética, a valorização cultural e a preservação da identidade, buscando o desenvolvimento econômico pautado na inovação.” (AC)

**Art. 2º -** Fica acrescida a Subseção XI, à Seção XII, do Capítulo III, do Título III da Lei Complementar 1.187, de 30 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Título III [...]

[...]

Seção XII [...]

[...]

“SUBSEÇÃO XI

DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 11 – NIDE 11.

**Art. 148-A** – O NIDE 11 – CENTRO – DISTRITO CRIATIVO compreende a porção do território limitada pelas vias São Bento, Frei Gaspar, praça Ruy Barbosa e avenida Visconde de São Leopoldo, integrando a área de abrangência do Programa Alegra Centro.

**Art. 148-B** – No NIDE 11 – Centro – Distrito Criativo, as categorias de uso permitidas serão aquelas estabelecidas para os Corredores de Proteção Cultural I, conforme esta Lei Complementar.

**§1º** - O uso residencial ficará restrito às moradias estudantis, culturais e artísticas.

**§2º -** Os índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso de ocupação do solo à qual o mesmo se sobrepõe.” (AC)

**Art. 148-C** – No NIDE 11 – Centro – Distrito Criativo, as seguintes categorias de uso serão incentivadas e priorizadas:

**I** – atividades vocacionadas à economia criativa, ao entretenimento, à gastronomia e à cultura, além do fortalecimento do comércio e de serviços;

**II** – atividades com música, a exemplo de casas noturnas, choperias e bares;

**III** – atividades do ramo alimentício, a exemplo de pizzarias, empórios e restaurantes;

**IV** – atividades associadas à recreação, clubes sociais, quadras de esportes, centros esportivos;

**V** – aquelas voltadas às locações históricas, artísticas e culturais;

**VI** – atividades voltadas ao turismo a exemplo de hotéis, pousadas, pensões, albergues e *hostels*;

**VII** - centro comercial, centro de convenções, pavilhão de feiras e exposições;

**VIII** – atividades educacionais, a exemplo de ensino profissionalizante, educação superior e universidades.

**Art. 148-D** - Fica criado o Conselho Gestor do NIDE 11 – Centro – Distrito Criativo, sob coordenação da Prefeitura de Santos, com paridade entre membros da Prefeitura de Santos e a sociedade civil, de modo a estabelecer a governança e as políticas públicas desse território.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do NIDE 11 – Centro – Distrito Criativo, deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar para articular os diversos atores e as diferentes atividades na área de abrangência do NIDE 11.” (AC)

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.